



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021_PMGC

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM. () NÃO	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso ao site: www.gracchocardoso.se.gov.br.

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Coordenadoria e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter à Coordenadoria de Licitações do Município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, por meio do e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exige a Coordenadoria de Licitações da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO /SE, com sede a a Av. Getúlio Vargas, nº 58 – Centro – CEP 49.860-000, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. **304 de 22 de março de 2021**, torna público que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, às 08h30min do dia 18/01/2022**, que se processará sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, da seguinte forma:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

1.1. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021

1.2. TIPO: Técnica e Preço.

1.3. FORMA DE EXECUÇÃO e REGIME: Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.4. ÓRGÃOS INTERESSADOS: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de GRACCHO CARDOSO .

2. DO OBJETO

2.1. É objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE COMPREENDE O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da constituição da república federativa do brasil de 1988, detalhados no *briefing* e na forma do termo referência, integrantes deste edital, conforme especificado no anexo I deste instrumento.

2.1.1. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

2.1.2. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor;

2.1.3. As pesquisas e avaliações, previstas no subitem **2.1.1** como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.4. Os serviços de publicidade deverão ser prestados por apenas uma agência de publicidade e propaganda.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. DATA: **18/01/2022** (dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois/horário local).

3.2. HORÁRIO: **08h30min.**

3.3. LOCAL: **Setor de licitações, localizado a Av. Getúlio Vargas, nº 58 – Centro – CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE.**

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram o instrumento convocatório:

4.1.1. **ANEXO I** – Briefing e Termo de Referência.

4.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Procuração.

4.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação.

4.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Empregados Menores.

4.1.5. **ANEXO V** – Modelo de Planilha de Cotação.

4.1.6. **ANEXO VI** – Minuta de Contrato.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. O Edital, e informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), no endereço supra indicado, e-mail: licitacoesgracchocarodoso@gmail.com, site: www.gracchocardoso.se.gov.br.

5.2. O valor total estimado desta Tomada de Preços é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em observância à legislação pertinente, compreendendo:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO – R\$ 190.000,00
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$ 120.000,00
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R\$ 90.000,00

5.3. O valor total previsto no item anterior, consta do orçamento do Poder Executivo, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

acordo com o disposto no Plano Plurianual vigente, e com as previsões e dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de GRACCHO CARDOSO.

5.4. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam ao direito de, a seu critério, utilizar, ou não, a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com sua necessidade; em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrado, a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória;

5.5. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam, ainda, ao direito de proceder as licitações distintas, para realizações de eventos específicos e eventuais, do interesse da municipalidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação quaisquer Agências de Propaganda – pessoa jurídica – que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680/65, constituída ou em regular funcionamento no Brasil, e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93;

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Através de seu representante legal da pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.

6.3 Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

6.4. A procuração por instrumento particular (**ANEXO II**), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93, os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação; e os consórcios de empresas;

6.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 11.5.6 a 11.5.6.3 deste Edital, para condição de participação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em 05 (cinco) envelopes – um sem identificação e os demais A, B, C e D – separados, fechados e lacrados, da seguinte forma:

Envelope A

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DA (NOME DA EMPRESA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
TOMADA DE PREÇOS Nº. / 2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ)

Envelope B

PROPOSTA TÉCNICA/CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA (NOME DA EMPRESA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
TOMADA DE PREÇOS Nº. / 2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ)

Envelope C

PROPOSTA COMERCIAL DA (NOME DA EMPRESA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
TOMADA DE PREÇOS Nº. / 2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ)

Envelope D

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (NOME DA EMPRESA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
TOMADA DE PREÇOS Nº. / 2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ)

ENVELOPE SEM IDENTIFICAÇÃO

Proposta Técnica/Plano de Comunicação Publicitária

7.2. O envelope sem identificação é destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e será padronizado e **fornecido, previamente, pela Prefeitura, sem nenhum tipo de identificação.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (Envelope sem identificação e Envelope A), pertinente às informações expressas no *briefing*, Anexo deste Edital, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente (Envelope B);

8.2. Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “**CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19**”, com verba de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e duração de 30 (trinta) dias, conforme disposto no *briefing*, Anexo deste Edital;

8.2.1. Desta simulação os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

8.2.2. Devem ser desconsiderados os custos internos de agência (criação e finalização) e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;

8.2.3. A critério da Prefeitura, a campanha publicitária da licitante vencedora poderá, ou não, vir a ser produzida, e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

8.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Envelope sem identificação – versará sobre os seguintes tópicos:

8.3.1. Raciocínio básico: composto sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

8.3.2. Estratégia de comunicação publicitária: composta sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura;

8.3.3. Ideia criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

8.3.4. Estratégia de mídia e não mídia: texto em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Desta simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre:

- a) O período de distribuição das peças e/ou materiais;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.

8.3.5. O Plano de Comunicação Publicitária consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

8.3.5.1. Os textos, no total, não poderão exceder a 20 (vinte) laudas, e deverão, obrigatoriamente, ser confeccionados da seguinte forma:

- Papel: A4 Branco 90gr
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm (três centímetros)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- Margens inferior e direita: 2,0 cm (dois centímetros)
- Orientação: Retrato
- Cabeçalho e Rodapé: 1,0 cm (um centímetro)
- Fonte: Arial
- Tamanho: 10 (dez)
- Alinhamento: Justificado
- Recuos esquerdo e direito: 0 cm (zero centímetro)
- Especial: Primeira Linha por 2,0 cm (dois centímetros)
- Espaçamentos antes e depois: 0 pt (zero ponto)
- Entre linhas: 1,5 linha (uma linha e meia)
- Numeração: fim de página (rodapé), alinhamento à direita, na mesma fonte e tamanho do texto.

8.3.5.2. Os exemplos não serão em número superior a 10 (dez), limitados a 02 (dois) para cada tipo de peça, podendo ser anexados *lay outs*, *story boards*, monstro de rádio, etc..

8.3.6. Para a elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes da estratégia de mídia e não mídia - item 8.3.4, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

8.3.7. É vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada;

8.3.8. A via identificada - **Envelope A** - do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa;

8.4. O Conjunto de Informações referentes ao proponente – Envelope B – versará sobre os seguintes tópicos:

8.4.1. Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem exemplos, inclui:

8.4.1.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

8.4.1.2. Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento, etc.), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;

8.4.1.3. As instalações, a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

8.4.1.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

8.4.1.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

8.4.2 Repertório: A ser apresentado sob a forma de texto, que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de exemplos, da seguinte forma:

8.4.2.1. Poderão ser apresentadas até 36 (trinta e seis) peças/exemplos, assim distribuídas: até 06 (seis) peças para anúncios de TV (vídeos); até 06 (seis) peças para anúncios de rádio (spots e/ou jingles); até 04 (quatro) peças para anúncios de internet; e até 20 (vinte) peças para anúncios gráficos, sendo essas até 04 (três) peças para cada tipo (jornais, revistas, outdoor/busdoor, cartaz e folder) todas veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas a partir do ano 2022 (dois mil e vinte e dois);

8.4.2.2. Para cada peça deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver, título, data de produção, período de veiculação, exibição, distribuição, divulgação ou exposição e menção de pelo menos um veículo, meio ou espaço que a veiculou, exibiu, distribuiu, divulgou ou expôs;

8.4.2.3. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas (anúncios em jornais, revistas ou *outdoor*), em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura em papel A4. No caso de *folder*, se apresentado em A4 frente e verso será considerado como 02 (duas) peças;

8.4.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 02 (dois) cases stories, sob a forma de texto descritivo, dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os cases stories deverão, necessariamente, ser endossados pelos respectivos anunciantes, devendo estar claramente assinalado o nome e o cargo/função daquele que assinou o case;

8.4.3.1. O Conjunto de Informações referentes ao proponente consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

8.4.3.2. Os exemplos deverão ser apresentados na forma dos itens 8.4.2.1 a 8.4.3.1.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação (Art. 10 §10º da Lei 12.232/10 e Parecer Jurídico do Município).

9.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Prefeitura;

9.3. A escolha dos 03 (três) membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública a ser realizada em 27/12/2021 (vinte e sete de dezembro de dois mil e dezoito), às 09h00min (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, entre os nomes da relação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

estabelecida pela Portaria nº 482/2021, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura e órgãos integrantes;

9.4. A relação dos nomes referidos no item 9.3 está publicada na imprensa oficial deste Município, em 18/11/2021, (dezoito de novembro de dois mil e vinte e um), com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;

9.5. Até 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 9.3 e 9.4, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;

9.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

9.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o número mínimo exigido;

9.8. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 9.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;

9.9. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com esta Prefeitura, nos termos dos itens 9.2 e 9.3.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope C

10.1.A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá conter:

10.1.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.1.2. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, onde será atribuído **um total de 20,0 (vinte) pontos** como Nota de Preço.

10.1.3. A completa **Política de Negociação**, contendo:

10.1.3.1. Política de negociação de preços e de condições de pagamento junto aos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;

10.1.3.2. Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

10.1.3.3. Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado;

10.1.3.4. O critério de apropriação e repasse de custos internos da Contratada para a Prefeitura, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe;

10.1.3.5. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 10% a 15% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo;

10.1.3.6. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, nos casos em que a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação do serviço ou suprimento, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 05% a 10% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo.

10.1.4. O Tratamento dos Direitos Autorais, estabelecendo:

10.1.4.1. A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias/autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, incluindo os estudos, análises e planos, etc.) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato respectivo;

10.1.4.2. O compromisso de quando a Contratante optar pela cessão total e definitiva dos direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com esses terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

10.1.4.2.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte, e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.1.4.2.2. Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

10.1.4.2.3. Considerar-se-á como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

10.1.4.3. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês, os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes e cessão de direitos de uso de obras consagradas, incorporadas à peça, e os de cessão dos demais direitos;

10.1.4.4. O compromisso de sempre negociar melhores condições de preço para os direitos de imagem e som, de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da contratante.

10.1.5. O compromisso de que, quando os serviços a serem desenvolvidos envolvam a contratação de bens ou serviços de terceiros, essa contratação ocorra em conformidade com as exigências contidas no artigo 14, e seus parágrafos, da Lei nº 12.232/2010.

10.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços, havendo, ainda, o compromisso de repassar à Prefeitura todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

10.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto;

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da datada abertura dos envelopes respectivos;

10.5. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

10.6. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

10.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

11. DA HABILITAÇÃO - Envelope D

11.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Qualificação Técnica:

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações edo aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, da seguinte forma:

11.3.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de serviço(s) similar(es) de complexidade tecnológica eoperacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por clientes - pessoas jurídicas de direito público ou privado - onde conste que a licitante manteve, ou mantém, contrato e que executou, ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, devendo estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente;

11.3.1.2. Descrição detalhada das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispoea licitante para atender os serviços descritos neste edital, e a declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

11.3.1.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **ANEXO III**;

11.3.1.4. Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo “A” das Normas-Padrão, e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Certidão (ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

11.4.2. Comprovação, na forma da lei (devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), de possuir, até a data de apresentação da proposta, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado desta Tomada de Preços.

11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso;

11.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

11.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;

11.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

11.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

11.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato;

11.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 11.5.1 a 11.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

11.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

11.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

11.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do **ANEXO IV**.

11.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em:

11.7.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

11.7.2. Fotocópias autenticadas;

11.7.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

11.7.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

11.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente;

11.9. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelos licitantes classificados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

no julgamento final das propostas; todavia, deverão os mesmos já estar válidos à data de apresentação das propostas.

12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. No dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, realizar-se-á a sessão pública onde os Licitantes interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA** e o de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em invólucros distintos e separados;

12.2. Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o licitante, ou seu representante legal, deverá apresentar, separadamente, à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes, deste Edital;

12.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

12.4. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

12.5. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos invólucros com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e lacre dos invólucros contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a Proposta de Preços, nessa sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação; ato contínuo serão abertos os invólucros contendo o Conjunto de Informações referentes ao proponente;

12.6. O descumprimento do disposto nos itens 12.4 e 12.5, destinados a garantir o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, implicará na anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade;

12.7. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, da qual será lavrada Ata e assinada por todos os presentes.

12.9. A CPL promoverá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente;

12.10. A CPL promoverá, também, a análise individualizada e julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição ao invólucro do Conjunto de Informações referentes ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária;

12.11. Após a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, a CPL elaborará Ata de Julgamento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

do Plano de Comunicação Publicitária e Ata de Julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, distintas, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;

12.12. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da CPL, até que expirem todos os prazos para interposição de recursos, ou haja sua renúncia, relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

12.13. Realizado o julgamento das propostas técnicas dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora visando à realização de sessão pública para apuração e publicação do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

12.13.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

12.13.2. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

12.13.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

12.13.4. Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

12.14. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados, verificado o disposto no item 12.18, e da ordem de classificação, organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato do item seguinte;

12.15. Devolução dos envelopes lacrados com a proposta de preços dos licitantes desclassificados e abertura dos invólucros com as propostas de preços dos licitantes classificados, em sessão pública, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, onde será feita a avaliação e a valorização das mesmas, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

12.16. A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média das valorizações das propostas técnicas e de preço, mediante uma nota final e de acordo com os cálculos e pesos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

12.17. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.19;

12.18. A critério exclusivo da Prefeitura, no caso de desclassificação de todas as propostas, em ambos os casos – técnica e/ou de preço, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, conforme



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

o caso, escoimadas das causas de sua desclassificação;

12.19. Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, para apresentação dos documentos de habilitação;

12.20. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório, onde serão os mesmos rubricados pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação;

12.21. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e abertura do prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.23;

12.22. A critério exclusivo da Prefeitura, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os mesmos para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação;

12.23. Reconhecida a habilitação dos licitantes, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o julgamento, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado;

12.24. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou de informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas;

12.25. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, assim como não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

12.26. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação, após a finalização de suas respectivas fases e publicação do resultado dos seus julgamentos.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Julgamento da Proposta Técnica:

13.1.1. Na apreciação das Propostas Técnicas (Plano de Comunicação Publicitária + Conjunto de Informações referentes ao Proponente) será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **80,0 (oitenta) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

13.1.2. No julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária**, será utilizada a seguinte metodologia:

13.1.2.1. Raciocínio Básico - Máximo de **14,0 (quatorze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.2.1.1. Diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura: **4,0 (quatro) pontos**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

13.1.2.1.2. Compreensão do proponente sobre o objeto da licitação: **6,0 (seis) pontos;**

13.1.2.1.3. Desafios de comunicação a serem enfrentados: **4,0 (quatro) pontos;**

13.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária - Máximo de **11,0 (onze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.2.2.1. Formulação do conceito, dos quais 3,0 (três) pontos para a compreensão do tema hipotético e 3,0 (três) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **6,0 (seis) pontos.**

13.1.2.2.2. Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **5,0 (cinco) pontos.**

13.1.2.3. Idéia criativa - Máximo de **15,0 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.2.3.1. Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **4,0 (quatro) pontos;**

13.1.2.3.2. Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **5,0 (cinco) pontos;**

13.1.2.3.3. Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nas peças publicitárias que se apresentarem: **6,0 (seis) pontos.**

13.1.2.4. Estratégia de mídia e não mídia - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.2.4.1. Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **4,0 (quatro) pontos;**

13.1.2.4.2. Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **6,0 (seis) pontos.**

13.1.3. No julgamento do **Conjunto de Informações referentes ao Proponente**, será utilizada a seguinte metodologia:

13.1.3.1. Capacidade de Atendimento - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.3.1.1. Capacidade geral de produção revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos clientes: **2,0 (dois) pontos;**

13.1.3.1.2. Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **2,0 (dois) pontos;**

13.1.3.1.3. Capacidade geral estrutural revelada pela licitante, considerando a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato: **2,0 (dois) pontos;**

13.1.3.1.4. Sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: **2,0 (dois) pontos;**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

13.1.3.1.5. Capacidade geral informativa revelada pela licitante, considerando a discriminaçãodas informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato: **2,0 (dois) pontos;**

13.1.3.2. Repertório - capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento aoutros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: máximo de **10,0 (dez) pontos.**

13.1.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: máximo de **10,0 (dez) pontos.**

13.1.4. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 80,0 (oitenta) pontos;**

13.1.5. A nota do quesito será encontrada efetuando-se a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da CPL aos itens acima mencionados;

13.1.6. A CPL reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório;

13.1.7. No caso do item anterior, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da CPL, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da CPL e comporá o processo da licitação, na forma do item 12.11 deste Edital;

13.1.8. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos;

13.1.9. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

13.1.9.1. Não atenderem às exigências do presente Edital, em especial seu item 8 e sub-itens, e de seus anexos;

13.1.9.2. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 40,0 (quarenta) pontos;

13.1.9.3. Obtiverem nota 0,0 (zero) em quaisquer dos quesitos.

13.1.10. Será considerada vencedora da fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos;

13.1.11. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, será considerada mais bem-classificada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 13.1.2.1 a 13.1.2.4;

13.1.12. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

13.2. Julgamento da Proposta de Preços:

13.2.1. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, onde será atribuído um total de **20,0 (vinte) pontos** como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 10.1.3.4, 10.1.3.5, 10.1.3.6 e 10.1.3.7, como segue:

13.2.1.1. 1,0 (um) ponto à proposta que oferecer maior repasse do “desconto de Agência”, dentro dos limites do Anexo “B” das Normas-Padrão, levando-se em consideração a dotação orçamentária fixada para esta Tomada de Preços. Para as demais propostas serão atribuídas notas inversamente proporcionais à relação entre o respectivo REPASSE PROPOSTO (RP) e o MAIOR REPASSE (MR), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{8 \times \text{RP (Repasse Proposto)}}{\text{MR (Maior Repasse)}}$$

13.2.1.1.1. Como o valor total previsto neste processo está abaixo do critério de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, todas as propostas apresentadas receberão a nota máxima neste item.

13.2.1.2. 5,0 (cinco) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe (2,0 [dois] pontos até os primeiros 25% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 50% do valor da tabela), com a seguinte escala:

- 25% 2,0 pontos (nota mínima)
- 30% 2,5 pontos
- 35% 3,0 pontos
- 40% 3,5 pontos
- 45% 4,0 pontos
- 50% 5,0 pontos (nota máxima)

13.2.1.1.1. O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos (25-30-35-40-45-50) será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.

13.2.1.2. 6,0 (seis) pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos sobre o custo de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, (1,0 [um] ponto para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 10% de desconto, com a seguinte escala:

- 15% 1,0 ponto (nota mínima)
- 14% 2,0 pontos
- 13% 3,0 pontos
- 12% 4,0 pontos
- 11% 5,0 pontos
- 10% 6,0 pontos (nota máxima)

13.2.2.3. 8,0 (oito) pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos quando



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão (1,5 [um virgula cinco] pontos para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto), com a seguinte escala:

- 10% 0,5 ponto (nota mínima)
 - 09% 2,0 pontos
 - 08% 3,5 pontos
 - 07% 5,0 pontos
 - 06% 6,5 pontos
 - 05% 8,0 pontos (nota máxima)
- A pontuação final de cada Proposta de Preços será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 20,0 (vinte) pontos**;

13.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

13.2.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 10 e subitens;

13.2.2.2. Cotarem descontos que estejam acima do máximo ou abaixo do mínimo permitidos, sendo considerados aqueles acima inexecutáveis, e abaixo de valor irrisório ou simbólico.

13.2.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço, ou vantagem, baseado em ofertas de outras licitantes, bem como não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado;

13.2.4. No caso de propostas de mesmo percentual, serão atribuídos os mesmos pontos a ambas;

13.2.5. Será considerada vencedora da fase de julgamento dos preços a licitante que apresentar a maior pontuação;

13.2.6. Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, a decisão será feita por sorteio em ato público;

13.2.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço;

13.2.8. Para efeito do disposto no subitem 13.2.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maiores descontos) àquela considerada vencedora da fase, situação em que será considerada vencedora da fase;

13.2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.2.9.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.2.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

exercício do mesmo direito;

13.2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.2.8 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.2.8.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 13.2.8 a 13.2.9.3 acima, será declarada vencedora da fase a proposta originalmente vencedora;

13.2.9. O disposto nos subitens 13.2.8 a 13.2.9.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3. Nota Final:

13.3.1. O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NT \times 70 + NP \times 30)}{100}$$

Onde:

NF= Nota Final

NT= Nota Técnica

NP= Nota de Preços

13.3.1.1. Para efeito de cálculo da nota final serão considerados os seguintes pesos:

Nota Técnica		Nota de Preço	Total
Pontos (máximo):	80,0	20,0	100,0
Peso (%)	70,0	30,0	100,0

13.3.1.2. Ainda para efeito de cálculo, serão consideradas, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se a terceira casa decimal em diante, acaso ocorra, e também não serão considerados arredondamentos;

13.3.1.3. A Nota Final máxima possível de ser obtida será de 62,0 (sessenta e dois) pontos.

13.3.2. As propostas que obtiverem as 02 (duas) primeiras maiores Notas Finais serão as empresas primeira e segunda classificadas;

13.3.3. Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora final, a decisão será feita por sorteio em ato público.

13.3.4. As empresas contratadas atuarão consoante convocação da Prefeitura Municipal de GRACCHO CARDOSO, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações, devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente da classificação neste certame.

14. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, recurso nos casos de:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- 14.1.1.** Julgamento das propostas;
- 14.1.2.** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 14.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;
- 14.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato;
- 14.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- 14.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.3.** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 14.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 14.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- 14.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 14.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;
- 14.8.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de Proposta Técnica, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da representação ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei;
- 14.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta Técnica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 14.10.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

15. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

- 15.1.** Convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato;
- 15.2.** À licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta a assinar o termo de Contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;
- 15.3.** A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

habilitação e qualificação aqui exigidas;

15.4. A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até os limites fixados em Lei;

15.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

15.6. Todo serviço a ser prestado pela futura Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pela Prefeitura, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços;

15.7. O valor dos serviços será orçado pela futura Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação da Prefeitura, que decidirá quanto à sua aprovação;

15.8. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores;

15.9. Os serviços serão executados pela futura Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a futura Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

15.10. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer ao Contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

15.10.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela futura Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

15.10.2. No caso do item 15.10.1, a futura Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

15.10.3. Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item 15.10.2 acima.

15.11. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

que possível;

15.11.1. Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

15.12. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

15.12.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

15.13. Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela futura Contratada, serão de propriedade da Prefeitura, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação, e os licitantes já deverão computar em seus preços propostos estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura, de acordo com o item 10.1.4 deste Edital;

15.13.1. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Prefeitura, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

15.14. A futura agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

15.15. A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar etiver sido pela mesma expressamente autorizada.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para atender as despesas decorrentes do Contrato oriundo desta licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

U.O:

20100 - GABINETE DO PREFEITO

20200 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

20400 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
20900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
21100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
40100 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
40200 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PROJETO:

04.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0001.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.123.0001.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
12.361.0005.2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13.122.0004.2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
20.122.0002.2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
18.122.0002.2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.301.0007.2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2048 - AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
10.304.0007.2055 - AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.303.0007.2054 - AÇÕES VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.302.0007.2053 - AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
08.122.0006.2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
08.243.0006.2059 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2066 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0006.2067 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
08.244.0006.2072 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 10010000 / 12110000 / 12130000 / 12140000 / 15100000 / 13110000 / 13900000

16.2. As despesas a serem efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira;

16.3. Serão discriminadas, em categorias de programação específicas, no projeto e na lei orçamentária anual, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

17.1.1. Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestada pelo setor competente desta Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

17.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;

17.1.3. Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

17.2. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do item anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

17.3. Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto desta licitação, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais e dispostas neste Edital, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

17.4. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços;

17.5. Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

17.6. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

17.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

17.10. A Prefeitura não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a Contratada ao pagamento da multa de mora, que será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades legais. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do Contrato;

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada será penalizada na forma



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

prevista em Lei. O valor das multas será de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso;

18.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido a critério da Administração, até o máximo de 02 (dois) anos;

18.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com demais sanções previstas em Lei, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da Lei;

18.5. No caso de aplicação das penalidades, fica garantido à Contratada o direito da defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei;

18.6. A penalidade referente à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma legal, podendo a reabilitação ser requerida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

18.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos, que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, e protocolados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

19.2. A Prefeitura se reserva o direito de:

19.2.1. Revogar esta Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.2.2. Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa; ou

19.2.3. Adiá-la, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, para modificar este Edital, sem que isso represente, em todos os casos, motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.3. Quando da realização desta Tomada de Preços, em havendo indícios de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados à Advocacia Geral do Município para as providências cabíveis junto ao



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Ministério Público e outros órgãos competentes e pertinentes à matéria;

19.4. As licitantes devem apresentar suas propostas levando em consideração o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e, em especial, ao contido na Lei nº 12.232/2010;

19.5. Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 15.11.1;

19.5.1. A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

19.5.2. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

19.5.3. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas.

19.6. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação;

19.7. Os serviços, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

19.8. A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação, em todos os termos, do presente Edital;

19.9. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

19.10. Não havendo expediente na Prefeitura na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura;

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

as disposições constantes da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Graccho Cardoso/SE, 13 de dezembro de 2021

Sávio Joaquim Alves Santana
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

ANEXO I BRIEFING

Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético **“CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19”**, com verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e **duração de 30 (trinta) dias**.

INTRODUÇÃO

VACINAÇÃO NO BRASIL

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Brasil é uma referência internacional de saúde pública desde 1973, quando foi criado. Existem no Brasil duas fábricas para produzir vacinas: Bio-Manguinhos, da Fiocruz, e o Instituto Butantan.

Atualmente, o país é um dos que mais oferece vacinas à população, disponibilizando mais de 300 milhões de doses gratuitas anualmente – sem contar os atuais imunizantes contra o coronavírus –, que são distribuídas nas 37 mil Unidades Básicas de Saúde (UBS). São 19 tipos diferentes, que protegem contra 20 tipos de doenças.

As vacinas disponíveis são feitas de diferentes maneiras:

Vírus inativo: contém amostras do vírus morto, e é a técnica mais comum entre os imunizantes;
Vetor viral: a proteína de um vírus ativo é inserida em outro vírus que não se replica no corpo;
Baseadas em RNA: cientistas modificam alguns genes do vírus, e o organismo humano gera resposta imune;
Subunidade proteica: são feitas com fragmentos do vírus. A proteína isolada cria um mecanismo de imunização.
Apesar da maioria ser administrada por injeção, o SUS também conta com vacinas por via oral, como é o caso da VOP, contra a poliomielite.

CORONAVÍRUS

A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Os sintomas aparecem após 2 até 14 dias após a infecção. Qualquer pessoa pode apresentar sintomas leves ou severos da doença. Os sintomas mais comuns, que podem estar presentes isoladamente ou em diferentes combinações: febre ou calafrios, tosse, falta de ar, fadiga, dores pelo corpo, dor de garganta, dor de cabeça, coriza, diarreia, náuseas, ausência de olfato.

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Frente ao enorme desafio provocado pela pandemia da Covid-19, a vacina assumiu um protagonismo ainda maior no Brasil e no mundo. Na ausência de remédios cientificamente eficazes, a imunização se torna a saída mais eficaz – aliada à adoção de medidas de higiene e distanciamento social – para diminuir a proliferação do novo coronavírus. O Brasil iniciou a vacinação no dia 17 de janeiro deste ano.

Até o dia 19/09/2021, o Brasil já aplicou mais de 221.909.084 milhões de doses de vacinas contra a Covid-19. A população totalmente imunizada contra Covid no país --aqueles que tomaram a segunda dose ou a dose única de vacinas contra a doença-- chegou a 80.285.237 (15,93% da população). Nesta data, dados apontam que 141.623.847 pessoas já receberam a primeira dose de vacina contra a Covid-19. O número representa 66,39% da população brasileira.

Em Sergipe, nessa data, temos um total de 1.503.629 milhões pessoas vacinadas com a primeira dose (64,3%) e 1.503.629 mil com a segunda (32,71%).

Em Graccho Cardoso, até o dia 19/09/2021, temos um total de 7.215 pessoas vacinadas.

Fonte: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>

Mais informações poderão ser obtidas no site oficial do município: www.gracchocardoso.se.gov.br, através dos e-mail's: licitacoesgracchocardoso@gmail.com / administracao@gracchocardoso.se.gov.br ou pelo telefone (79) 9 9924-7327

1. SOBRE O PROJETO

1.1. Nome do Projeto: “CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19”.

1.2. Prazo para Entrega do Projeto: 15 (quinze) dias.

1.3. Verba para o Projeto: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.4. Prazo de Duração do Projeto: 30 (trinta) dias.

Descrição do Projeto: Campanha institucional visando orientar os moradores de Graccho Cardoso a se vacinarem contra a Covid-19, cumprindo as etapas de vacinação corretamente.

1.5. Objetivos do projeto:

1.5.1. Imagem do Município para a população – Planejado, organizado e preocupado com a saúde dos moradores.

1.5.2. Foco da mensagem da campanha – Convocar todos os cidadãos se vacinarem contra a Covid-19, visando a redução na disseminação de casos e evitando mortes.

2. PÚBLICO

2.1. Público-Alvo: toda a população de Graccho Cardoso.

2.2. Delimitação geográfica: Sede e povoados de Graccho Cardoso.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

3. FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

3.1. Canais de comunicação: Todos os tipos e formas de mídia.

3.2. Peças que darão suporte à veiculação: Anúncios em jornais; banner flash sites e redes sociais; SPOTs de rádio; outdoor; cartaz; busdoor; banner e panfleto.

3.3. Melhor época para o lançamento: 01 a 30 de outubro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

TERMO REFERÊNCIA

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO.

- Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

II – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A agência de propaganda deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;
- Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;
- Convocações gerais e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;
- O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;
- A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

➤ A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

Obrigações da Contratada:

- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Tomada de Preços, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Contratada ou por terceiros por ela contratada.

- Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.
- Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.
- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.
- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Tomada de Preços que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.
- Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

IV – PREÇOS

Para a consecução do objeto, a Prefeitura de Graccho Cardoso estabelecerá como valor máximo a ser disponibilizado com a contratação a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que será paga à proporção da realização dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário e levando-se em consideração, quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços, os descontos ofertados.

ANEXO II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PROCURAÇÃO (Modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº ____/2021 – PM GRACCHO CARDOSO
.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2021 – PM GRACCHO CARDOSO .

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº ____/2021 – PM GRACCHO CARDOSO , composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, não havendo, portanto, qualquer fato que obste a sua execução.

_____, _____ de _____ de 2021.

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2021 – PM GRACCHO CARDOSO .

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2021.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

ANEXO V
PLANILHA DE COTAÇÃO (Modelo)

À PREFEITURA DE ____

REF: Tomada de Preços nº ____/2021 – PM GRACCHO CARDOSO .

Vimos apresentar nossa proposta para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura de _____, objeto da Tomada de Preços nº ____/2021 – PM GRACCHO CARDOSO , declarando estarmos de acordo com os termos do instrumento convocatório e das normas nele citadas.

1. Objeto:

1.1. É objeto da licitação a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO , COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES, DIFUNDIR IDÉIAS E SERVIÇOS, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS IMPRESSOS E AUDIOVISUAIS ESPECIALIZADA NOS MÉTODOS, NA ARTE E NAS TÉCNICAS PUBLICITÁRIAS, ESTUDO, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROPAGANDA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO** nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. Preço:

2.1. Honorários de ____% (_____ por cento) a serem cobrados do Município incidentes sobre o desconto-padrão de agência.

2.2. Oferecemos a concessão do desconto de ____% (_____ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

2.3. Propomos a aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.4. Propomos a aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea “d”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

3. Demais Declarações:

3.1. Declaramos que nos comprometemos a repassar à Prefeitura de _____ todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

3.2. Declaramos que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços e que, se vier a ser contratada, esta empresa se responsabilizará integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato.

4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

_____ de _____ de 2021.

(representante legal)
Denominação da empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

ANEXO VI

CONTRATO (Minuta)

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE _____, E A
EMPRESA _____ . DECORRENTE DA
TOMADA DE PREÇOS Nº, /2021-PMGC.***

O **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 58, Centro, CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeito, **o Sr. JOSE ARAKEM ARAGÃO**, do outro lado a Empresa__, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de agência de propaganda especializada na prestação de serviços de publicidade, que compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral**, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº __/2021 – PM GRACCHO CARDOSO e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAREMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;

b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;

c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelo honorário de ____% (_____ por cento) a serem cobrados do Município incidentes sobre o desconto-padrão de agência; pela concessão do desconto de ____% (_____ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea “d”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

- I** - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;
- II** - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;
- III** - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- I** - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;
- II** - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;
- III** - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;
- IV** - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordeme conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

ÓRGÃO:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

U.O.:

20100 - GABINETE DO PREFEITO

20200 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL

20400 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

20900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

21100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

40100 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

40200 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PROJETO:

04.122.0001.2003 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001.2007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL

04.123.0001.2013 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.361.0005.2026 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

13.122.0004.2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

20.122.0002.2036 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
18.122.0002.2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.301.0007.2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2048 - AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
10.304.0007.2055 - AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.303.0007.2054 - AÇÕES VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.302.0007.2053 - ACOES VOLTADAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
08.122.0006.2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
08.243.0006.2059 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2066 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0006.2067 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
08.244.0006.2072 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 10010000 / 12110000 / 12130000 / 12140000 / 15100000 / 13110000 / 13900000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II** - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- III** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- IV** - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- V** - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- VI** - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da tomada de preços, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

VII - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços emandamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

VIII- Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

IX - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

X - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

XI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

XII - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

XIII- Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

XIV - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.

XV - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XVII - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

contratados.

XIX - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XX - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Tomada de Preços que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

XXI - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXII - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

XXIV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

III - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Tomada de Preços nº ____/2021-PM GRACCHO CARDOSO que, simultaneamente:
 - a** - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - b** - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§2º - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

§3º - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

§4º - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

§5º - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de ____ de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27
Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
SÓCI-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____